



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5084, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado, bem como de que em aproximadamente em 80% dos casos a doença é assintomática;

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

CONSIDERNADO a Lei Estadual 13.331, de 23 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Planalto é região de fronteira e que há inúmeros residentes no país vizinho Argentina.

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.071, de 18 de março de 2020 e as razões já expostas em seu preâmbulo, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por Covid-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no município limítrofes e vizinhos, como nos municípios de Capanema, Reaieza e Ampere, conforme último Boletim Corona Vírus oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, à saúde e à própria vida da população, e considerando os Decretos Estaduais n. 4230-2020, 4298-2020, 4299-2020 e 4300-2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 02/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema, a respeito do COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas advindas de localidades com casos confirmados de contaminação comunitária;

Santo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.073, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.074, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO os Decretos nºs. 4.230/2020 e 4.317/2020 do Estado do Paraná, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos, consumeristas e da economia local,

CONSIDERANDO, os termos do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o qual apresentou um novo modelo de Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica nº 03/2020, expedida pela comissão Técnica da Secretaria de Saúde de Planalto, que orienta no sentido de que o Prefeito Municipal pode tomar a decisão de migrar de forma gradual a partir do dia 13 de abril de 2020 para o modelo de Distanciamento Social Seletivo (DSS), a qual foi referendada pelo Comitê CV-19 na data de 09/04/2020,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudo ou investigação epidemiológica;

IX – barreiras sanitárias nos limites do território do município.

§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 2º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Planalto.

Art. 4º. Fica prorrogada até dia 30 de abril de 2020 a suspensão das atividades das Escolas Municipais Infantis, de Ensino Fundamental, Especial e Médio, Escolas Particulares Infantis, de Ensino Fundamental e Médio, Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Escolas de Idiomas, autoescolas, instituições que mantêm cursos de formação e treinamento, de acordo com o Decreto Estadual nº 4.230/2020.

J. C. C.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§1.º - Ainda, ficam suspensos (as), no âmbito do município de Planalto:

I – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas às medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;

II – Atividades recreativas, de lazer, jogos de qualquer natureza, culturais, em clubes, associações, bares, lanchonetes e congêneres;

III – atividades coletivas em parques públicos e privados;

IV – atividades em praias de água doce, balneários e recantos;

V – atividades de teatro;

VI – atividades de cinema;

VII – atividades de museus;

VIII – atividades de casas de shows;

IX – feiras em espaço fechado ou abertos que gerem aglomerações de pessoas;

X – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

XI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§2.º - A suspensão a que se refere o *caput* e pertinente a educação pública, inicia-se em 06-04-2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

§3.º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

J. Assis



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 5º. - A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envia esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º - Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º - Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. - Fica estabelecido que os estabelecimentos empresariais essenciais e não essenciais devem providenciar um plano de contingência de enfrentamento à infecção humana pelo coronavírus – COVID-19, visando a manutenção de suas atividades de acordo com as práticas de biossegurança da vigilância sanitária.

§ 1º - A regulamentação do plano de contingência individual que foi estabelecido através da Portaria nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, a ser elaborado pelas empresas do Município de Planalto-PR nos moldes do anexo I, com o objetivo de padronizar e elaborar medidas de prevenção e cuidados com toda a população e principalmente no que diz respeito à Saúde do Trabalhador no enfrentamento a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), poderá a qualquer tempo ser alterado por notas técnicas que foram emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§ 2º- A não observância do disposto no caput deste artigo, bem como o descumprimento das normas sanitárias previstas nos artigos seguintes, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.074/2020.

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

§ 3º- O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento.

§4º- O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

§ 5º- Atividades empresariais essenciais e as não essenciais, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Deverão estabelecer horários fixo ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

II – Deverão reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

III – Deverão ser adotadas medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2m (dois metros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento.

IV – Deverão, no que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento

V – Deverá ser disponibilizado, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VI – Deverá ser disponibilizado meios para lavagem/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (água, sabonete, sabão, papel toalha e lixeira para descarte);

VII – Deverá ser mantido o ambiente aberto e arejado;

VIII – Preferencialmente, deve-se adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

João 7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

IX – Deverão adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento, prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;

X – Deverá ser disponibilizado aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que tem atividades de atendimento à população;

XI – Deverá ser realizada a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde, realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones, canetas) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XII – Deverão ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

XIII – Deverão as empresas atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XIV – Deverão as empresas adotarem medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 6 – As medidas estabelecidas para o comércio em geral e demais atividades produtivas, são igualmente de observância obrigatória pelos estabelecimentos indicados nos § 2º, § 3º, § 4º e 5º deste artigo.

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

§ 7 - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, implicará nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa;

II - suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido em razão de saúde pública enquanto perdurar a validade do presente decreto;

III - cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º. - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Planalto, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldade para respirar) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou à áreas de epidemia do COVID-19, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único - Fica obrigatório ao servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos, ou aos portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com o setor da saúde ou segurança, a realização de teletrabalho (home office), devendo para tanto requisitar tal medida ao seu superior hierárquico.

Art. 8º - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias ou licenças dos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Urbanismo/Obras e da Secretaria da Assistência Social, enquanto durar a pandemia.

J. Ino



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 9º - Fica a Secretaria de Saúde, em cooperação com demais órgãos da Administração e dos outros setores, orientada a realizar a busca ativa de idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para acompanhamento e medidas de prevenção e eventual tratamento.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a edição diária de boletins sobre a possível evolução da doença no âmbito do Município.

§ 2.º - Fica autorizada a dispensação de medicamentos nas farmácias municipais para representantes previamente cadastrados de pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes;

Art. 10 – As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Decreto, cabendo aos titulares de cada Secretaria providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por vias eletrônicas (e-mail, telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§ 1º – No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line.

§ 2º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§ 3º - Fica suspensa a utilização do ponto biométrico em todos os órgãos da administração pública, devendo ser adotado o controle de efetividade manualmente, considerando que os equipamentos são manuseados diariamente por inúmeras pessoas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

§ 4º - Fica autorizada a cessão/remanejamento de servidores das demais Secretarias Municipais para a Secretaria de Saúde, a fim de auxiliar no quadro de pessoal para execução de medidas necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

§ 5º – Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º – Ficam suspensas ou canceladas todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos de todos os agentes públicos municipais, ressalvado casos excepcionais ou emergenciais de interesse público, que serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias à antecipação da campanha de vacinação contra a gripe e intensificação da campanha contra a dengue, decorrente da transmissão pelo mosquito *Aedes Aegypti*, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 12 – Fica autorizada, na medida do necessário, a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 13 - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público, expressamente reconhecida e determinada nos respectivos autos, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

Art. 14. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, tais como circos, parques de diversão e afins.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos que por ventura já tenham sido autorizados, ficam expressamente cancelados.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Art. 15. Nos termos do Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que dispôs que partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), fica autorizado, **a partir de 13 de abril de 2020**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, atacadistas, prestadores de serviços autônomos e profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município de Planalto.

Parágrafo único: Em razão da adoção da estratégia de Distanciamento Social Seletivo (DSS) prevista no *caput* ter sido apresentada na Recomendação Técnica 03/2020 oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi acolhida pelo Comitê CV19 na data de 09/04/2020, definida como aquela onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas, etc.) ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

condições de risco como obesidade e gestação de risco, deverão ser observadas as medidas definidas na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020 e no Decreto Municipal 5.371/2020 de 20 de março de 2020, e nas demais legislações pertinentes, observado rigorosamente os planos de contingenciamento de cada estabelecimento, bem como os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível, bem como, às medidas preventivas e educativas que seguem estabelecidas no presente decreto.

Art. 16. Ficam autorizadas as atividades industriais no âmbito do Município de Planalto, devendo obrigatoriamente serem adotadas as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto saneante adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

V – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou outro produto adequado, e toalhas de papel não reciclado;

VI – fornecer máscaras para uso de seus funcionários no desempenho de suas atividades laborais, bem como no deslocamento de suas residências para o local do trabalho e para o retorno ao final do expediente;

VII – fazer o controle diário de temperatura dos funcionários, ficando o relatório à disposição para fiscalização;

VIII – manter louças e talheres dos refeitórios higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação comunitária;

IX – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

X – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;

XIII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XIV – afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, devendo ser informado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os afastamentos.

Art. 17. Os dirigentes das indústrias, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, deverão adotar as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço e remuneração;

II – organizar, para aqueles empregados a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do “caput” deste artigo será obrigatório para os empregados:

I – com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

João 15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 18. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviço, ainda que não essenciais, devendo adotar as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres dos refeitórios higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

VIII – determinar a utilização, pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

IX – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus;

X – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XI – afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo ser informado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os afastamentos.

Art. 19. Os dirigentes dos estabelecimentos de prestação de serviço, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, deverão adotar as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço;

II – organizar, para aqueles empregados a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Santo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo único. O disposto no inciso I do “caput” deste artigo será obrigatório para os empregados:

I – com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

Art. 20. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais como restaurantes, pizzarias e churrascarias, os quais não poderão oferecer serviço de buffet, rodízio e self-service, devendo adotar o sistema “à la carte” e “tele-entrega”, os quais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

V – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – diminuir o número de mesas ocupadas no estabelecimento, de forma a manter distanciamento de no mínimo dois metros de separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IX- ampliar os horários de atendimento para o fornecimento de almoço e jantar aos clientes, visando a não aglomeração;

X – determinar a utilização, pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

XI – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, painel de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;

XII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

XIII – afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, devendo ser informado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os afastamentos;

Art. 21. Fica permitido o funcionamento das agências bancárias e cooperativas de crédito, com atendimento interno mediante tele agendamento prévio, bem como o autoatendimento, desde que adotem as providências necessárias para:

I – garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, interna e externamente;

II – assegurar a utilização, pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

III – estabelecer horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

IV – Permitir o acesso interno de no máximo de 3 (três) clientes simultaneamente, com observância do distanciamento social.

Art. 22. Fica autorizado o funcionamento das lotéricas e correspondentes bancários.

Art. 23. As lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar todas as medidas necessárias de higiene e prevenção do contágio pela COVID-19, especialmente:

I – Trabalhar, em regime reduzido, apenas colaboradores do atendimento;

II – Seguir a cartilha de cuidados sobre a COVID-19;

Jaíro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

III – Adotar as medidas de segurança e higienização dos colaboradores (máscaras, álcool em gel setenta por cento, etc.);

IV – Não convocar trabalhadores que se enquadram no grupo de risco ou que coabitam com pessoas deste grupo;

V – No setor de atendimento, manter apenas a quantidade de clientes conforme a quantidade de guichês, sendo vedada a aglomeração de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento, observando distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os clientes;

VI – Adotar medidas de ventilação do espaço;

VII – Disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos clientes;

VIII – Realizar a assepsia periódica do local, mantendo a higienização dos balcões de atendimento e vidros de separação entre atendente e clientes.

Art. 24. Fica autorizada a abertura de estabelecimentos de prestação de serviço de lavagens de veículos, mediante agendamento e desde que os profissionais adotem o uso de máscara e luvas descartáveis, além da esterilização dos equipamentos para cada atendimento, não sendo permitida a aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos.

Art. 25. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, as quais deverão adotar todas as medidas necessárias de higiene e prevenção do contágio pela COVID-19, evitando a aglomeração de pessoas, especialmente:

I – Trabalhar, em regime reduzido, apenas colaboradores do atendimento;

II – Seguir a cartilha de cuidados sobre a COVID-19;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

III – Adotar as medidas de segurança e higienização dos colaboradores (máscaras, álcool em gel setenta por cento, etc.);

IV – Não convocar trabalhadores que se enquadram no grupo de risco ou que coabitam com pessoas deste grupo;

V – Manter a quantidade máxima de 04 (quatro) clientes em uso simultâneo dos aparelhos para o desempenho das atividades, devendo ser realizada a assepsia dos aparelhos após a utilização dos mesmos por cada cliente, sendo vedada a aglomeração de pessoas na parte interna e externa do estabelecimento, observando distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os clientes no momento de utilização dos aparelhos;

VI – Adotar medidas de ventilação do espaço;

VII – Disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos clientes;

VIII – Higienizar o ambiente no mínimo a cada três horas durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante adequado.

Art. 26. Fica autorizado aos profissionais autônomos e liberais retornarem ao trabalho, com obrigação de adotar medidas de proteção individual, bem como em seus equipamentos e ambientes.

Parágrafo único. Aos profissionais que exerçam suas atividades em residências de terceiros (eletricista, encanador, instalador de ar-condicionado, pintor, etc.), fica obrigatório o uso de EPI's e demais métodos de assepsia e higienização.

Art. 27. Fica permitido o funcionamento de hotéis e motéis, devendo ser adotadas as medidas de higienização e orientação de funcionários a respeito da COVID 19.

Ínio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

§1º Em tais locais não poderá ser oferecido serviço de buffet, rodízio e self-service, sugerindo adotar o sistema à la carte.

§2º Nos restaurantes localizados em tais estabelecimentos, deve ser diminuído o número de mesas ocupadas, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros.

§3º Deverão ser seguidas as seguintes orientações para prevenção ao COVID-19:

I – Fornecimento de máscaras e luvas para os atendentes da recepção e demais funcionários;

II – Cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho;

III – Reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

IV – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas, de modo a possibilitar a plena circulação do ar;

V – Fixação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19;

VI – Manter distanciamento social de 02 (dois) metros entre o hóspede e o atendente;

VII – Disponibilização de álcool gel para a utilização dos clientes em múltiplos pontos do estabelecimento;

VII – Proibição do uso de academia e piscina, bem como de aglomeração de pessoas nas dependências do estabelecimento.

Jaime



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

SEÇÃO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 28 - Como medidas coletivas de prevenção, determina-se às entidades privadas, essenciais ou não essenciais, a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II – às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

III – às indústrias com linhas de produção, como fábricas, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros entre os postos de trabalho.

IV – realização da manutenção da limpeza periódica dos instrumentos de trabalho.

V – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distanciamento social e evitando aglomerações de clientes, evitando filas desordenadas, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.

Art. 29 - Com relação a missas, cultos religiosos e outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios

J. João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

destinados a tal fim, evitando-se a aglomeração de pessoas, adotando-se as medidas de higiene e proteção individual, conforme recomendações estabelecidas no presente decreto.

Art. 30 - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 31. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés*, *arguilés*, *hookah* e similares, em locais públicos e estabelecimentos comerciais, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o COVID-19, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 32. Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

- I** – Aos cidadãos acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 dias, ou até, eventual alta médica;
- II** – Aos idosos (60 anos ou mais), crianças com até 01 ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
- III** – Aos portadores de doenças crônicas (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados, entre outros), que evitem qualquer circulação além do domicílio;
- IV** – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
- V** - A limitação de contato e visitas de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;
- VI** - À população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70% e uso de máscaras;
- VII** – À população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social, de modo que no caso de necessidade imprescindível de circulação além do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 2 (dois) metros de distância dos demais.

Art. 33. Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

XI - higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utilizá-los com manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação aos demais usuários.

Artigo 34. Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a **compra solidária**, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único. As pessoas idosas, com idade acima de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, portadores de doenças respiratórias ou que estejam gripados ou resfriados, decreta-se que permaneçam em suas residências, e que recorram à familiares ou voluntários – por contato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

telefônico ou WhatsApp – para que estes possam fazer compras ou outras atividades essenciais em locais de maior circulação humana.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 35 – Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 36. A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 37. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 38 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições que dispunha em sentido contrário, em especial os Decretos nºs. 5.071-2020 e 5.074-2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.


Inácio José Werle
Prefeito Municipal